



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

19ª reunião

Ajuda-Memória

Local: Sede do CGEN

SCEN, Trecho 2 _ Ed. Sede do IBAMA, Bloco G

Data: 7-10-2003

Presenças: Francisco Guerra e Jorge Carvalho (CNPq), Lúcia F. Lima e Otávio Borges Maia (IBAMA), Lídia Amaral (MCT) e Simone Ferreira (EMBRAPA). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Eduardo Vélez, Fernanda Álvares, João Paulo Viana, Inácio de Loiola, Daniella Carrara e Jônatas Bomtempo.

A reunião teve como pauta a discussão da criação de um Comitê de Assessoramento para o CGEN.

Em primeiro lugar, o grupo discutiu as diretrizes para o funcionamento do Comitê. A partir do regulamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq, Otávio Maia, do Ibama, trabalhou em uma Minuta de Resolução, tentando adequar ao funcionamento do CGEN e às diretrizes discutidas na primeira parte da reunião. Entretanto, não houve tempo para a discussão desta Minuta e outra reunião da Câmara será marcada para esta avaliação.

Segue o texto trabalhado, bem como as diretrizes dos Comitês, a serem incorporadas no corpo do texto.

Foi marcada uma próxima reunião para o início de novembro (dia 4). Antes disto, duas questões serão analisadas: os membros do Comitê podem receber pró-labore pela sua participação nos trabalhos do Comitê, a ser avaliada pela CONJUR/MMA e do MCT. A outra é sobre buscar formas de estimular a participação, se não puderem receber pró-labore.

DIRETRIZES DOS COMITÊS

- Objetivo/Competências do Comitê;
- Nome do Comitê: Comitê de Avaliação de Processos;
Constituído por: Corpo de técnicos e de especialistas;

- Composição: membros de órgãos públicos (IBAMA, CNPq, MMA, FUNAI, M. da Defesa) e membros da comunidade científica, vinculados ou não à instituição de pesquisa. → Critérios para seleção de membros de órgãos públicos
- Periodicidade das reuniões (conforme a demanda, recomendando-se não ultrapassar 2 meses)
- Período de investidura: 2 ou 3 anos, sem recondução.
- Custeio operacional (passagens/diárias)
- Pro-labore X relevante interesse
- Formas de compensação pela participação no comitê: declaração de que o pesquisador prestou relevante serviço

2. Constituição do Corpo de Consultores

Mediante consulta às Sociedades Científicas

Requisito: ter experiência como parecerista de agências de fomento de pesquisa.

Indicação a cada 2 anos através de lista de 20 consultores proposta por estas Sociedades Científicas.

Áreas: Ciências Biológicas e Humanas.

3. Constituição do Corpo Técnico

Representante do setor responsável por emitir autorizações/anuências, por indicação do órgão correspondente (Titular e suplente).

4 Mecanismos para facilitar a tramitação dos processos, evitando a duplicação de procedimentos.

Resolução sobre Comitês de Assessoramento

O CONSELHO NACIONAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO – CGEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Resolve

Estabelecer os Comitês de Avaliação de Processos (CAP) do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, a sua composição, as suas atribuições, finalidades e as normas de funcionamento.

Art. 1º - Os Comitês de Avaliação de Processos, organizados nas áreas de acesso e remessa do patrimônio genético e acesso aos conhecimentos tradicionais, destinam-se a prestar assessoria ao CGEN na avaliação de projetos relativos a sua área de competência, bem como na apreciação das solicitações de autorizações que tenham por finalidade bioprospecção e desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º Os comitês de Avaliação de Processos serão constituídos por um corpo de consultores e por um corpo técnico.

§ 1º O Corpo de Consultores será constituído de especialistas de diferentes áreas do conhecimento que tenham a experiência de terem atuado como pareceristas para as agências de fomento, indicados mediante consulta às Sociedades Científicas;

§ 2º. O Corpo de Consultores contará com 10 (dez) representantes, escolhidos, pela Secretaria Executiva, em uma lista de 20 nomes indicados pelas Sociedades Científicas e por pesquisadores.

§ 3º O Corpo Técnico contará com os representantes do setor responsável por emitir autorizações/anuências, por indicação do órgão correspondente (Titular e suplente) dos seguintes órgãos que têm representação no CGEN: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, Fundação Nacional do Índio — FUNAI, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Defesa.

Art. 3º Compete aos Comitês de Assessoramento:

a) participar do processo de avaliação e análise das solicitações de autorizações relativas à área do conhecimento em que atuam;

b) analisar as solicitações de autorização de acesso e remessa, emitindo parecer fundamentado quanto a seu mérito científico e técnico, e recomendando ou não sua concessão.

Art. 4º A designação dos membros dos CAP será feita por um período de dois ou três anos, sendo vedada a recondução dos titulares.

Parágrafo Único - Somente poderá haver nova designação da mesma pessoa como membro titular de CAP após um interstício igual ao período do seu mandato.

Art. 5º No desempenho de suas funções, os CAP deverão atuar sempre como organismo colegiado.

Art. 6º Cada CAP elegerá um Coordenador, cujo mandato será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º Em casos específicos, no exame de demandas que envolvam uma abordagem interdisciplinar ou multidisciplinar, ... determinará seu tratamento por membros de diferentes CAP.

Art. 8º - Os CAP reunir-se-ão periodicamente para tratar dos assuntos atinentes aos Comitês.

§ 1º O calendário das reuniões será publicado...

§ 2º A Secretaria Executiva comunicará, com antecedência de quinze dias, aos membros dos CAP a pauta detalhada de trabalho.

§ 3º Ouvido seu Coordenador, um CAP ou parte dele poderá ser convocado extraordinariamente pela Secretaria Executiva do CGEN, sempre que isso se fizer necessário.

Art. 9º. Ao final de cada reunião, os CAP farão relatório em que se historiem as recomendações feitas durante o trabalho e sugestões para melhoria do trabalho.

Art. 10 Cada CAP deverá preparar, em função da especificidade de cada área do conhecimento, critérios gerais para a avaliação das solicitações de acesso.

§ 1º Esses critérios deverão ser publicados na página do CGEN.

§ 2º Os critérios gerais poderão ser atualizados uma vez por ano e deverão ter validade para o ano seguinte.

§ 3º Os critérios gerais devem contemplar aspectos quantitativos e qualitativos. (Ajustar para as particularidades do CGEN).

Art. 11 Os membros dos CAP deverão participar, integralmente, de cada reunião.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento, a ausência deverá ser justificada, em prazo hábil para a convocação do suplente ou adequação da Secretaria Executiva?

§ 2º O titular deverá comunicar sua ausência com pelo menos 7 dias de antecedência.

Art. 12 Perderão o mandato os membros dos CAP que, no período de um ano, sem justificativa formal, faltarem a duas reuniões ou não participarem de duas reuniões inteiras ou que, no mesmo período, tiverem três faltas, mesmo que justificadas, ou não participarem, mesmo que justificadamente, de três reuniões inteiras.

Art. 13 A Secretaria Executiva promoverá, por ocasião do início das atividades dos novos membros dos CA, um seminário sobre a função e a operacionalidade dos comitês, assim como a estrutura e o funcionamento do CGEN.

Art. 14 Das decisões dos CA caberá pedido de reconsideração ao mesmo Comitê.

Art. 15 Os recursos contra decisões embasadas em pareceres e recomendações dos CA devidamente fundamentados, a juízo da Secretaria Executiva, serão encaminhados ao CGEN, que os julgará com base em novos pareceres de consultores ad hoc.

Art. 16 É vedado aos membros dos CAP:

a) emitir, em razão de relações pessoais ou institucionais, parecer favorável ou desfavorável em qualquer solicitação; (aos 2)

b) divulgar, antes do anúncio oficial da Secretaria Executiva, os resultados de qualquer julgamento; (aos 2)

c) fazer cópia de processos; (aos 2)

d) discriminar áreas ou linhas de pensamento; (aos 2)

e) emitir parecer em recurso contra decisão sua;

- f) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região;
- g) julgar processos em que tenha interesse pessoal.

Incluir artigo sobre tramitação dos processos no DPG (etapa preparatória)

Art. 17 O consultor que se julgar impedido de emitir parecer ou que não puder fazê-lo deverá enviar a justificativa da sua impossibilidade, no prazo máximo de ...

§ 1º Constitui impedimento para dar parecer em processo:

- a) ter laços de parentesco com o solicitante;
- b) manter relações de orientação em andamento com o solicitante;
- c) ser membro do CAP que irá julgar o processo, e
- d) estar diretamente envolvido no projeto em julgamento.

Art. 18 Antes da escolha dos assessores, serão consultadas, para sugerir nomes, as Associações que congregam pesquisadores das áreas tecnológicas, segundo normas e procedimentos aprovados pelo CAP.

Art. 19 Os consultores integram, voluntariamente, os CAP.

§ 1º Após sua indicação por um CAP, o pesquisador convidado deverá manifestar a sua aceitação em pertencer ao quadro de consultores dos CAP.

Art. 20 Os membros dos CAP, cujo comparecimento às reuniões envolva deslocamento de sua sede de lotação para o local da reunião, receberão passagem e diárias relativas ao período da estada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21 Caberá ... solicitar à ... o pagamento das diárias devidas a cada membro presente às reuniões, bem como requerer a emissão de passagens necessárias ao deslocamento de membros dos CAP.

Art. 22 A participação em Comitê de Avaliação de Processos será considerada serviço relevante ao CGEN.

Parágrafo Único - Para fins curriculares, o CGEN expedirá declaração de que um pesquisador prestou serviço de assessoria ao CGEN em qualquer das modalidades de assessoramento estabelecidas por esta Resolução.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CGEN.

Art. 24 Esta deliberação entra em vigência a partir da data da sua publicação.